

ACÓRDÃO Nº 6110/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.340/2013-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25) e Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo (56.822.489/0001-31).
4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB-DF 750-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura e pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimentos do Estado de São Paulo (Sindbast) contra os termos do Acórdão 4.673/2017-TCU- 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, eis que não caracterizada a omissão alegada pelos recorrentes na deliberação embargada;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 26/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/7/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6110-26/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador